



EDITAL Nº 022/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, CLASSE II-A – NÃO PERIGOSOS, PROVENIENTES DA COLETA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/07/2026 às 08h00 min até as 07h59min de 13/07/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00 (oito horas) do dia 13/07/2026.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h00 (quatorze horas) do dia 13/07/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/ E QUIPARADAS

SIM, desde que haja o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente ou capazes de atender ao objeto, nos termos do art. 49 da LC 123.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE:(38)3426-0398 ou pelo E-mail: licitaldp@yahoo.com.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: licitardigital.com.br



EDITAL Nº 022/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Praça 31 de Março, 111 - Centro, Lagoa dos Patos - MG, 39360-000, inscrita no CNPJ 16.901.381/0001-10, realizará DISPENSA na forma ELETRÔNICA na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/06 e Decreto Municipal Nº 010/2024 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis e demais legislação aplicável.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 01/2025 de 23 de janeiro de 2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/MENº 67/2021, bem como as normas dispostas no Decreto Municipal Nº 10/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00 (oito horas) do dia 13/07/2026.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h00 (quatorze horas) do dia 13/07/2026.

Plataforma: licitardigital.com.br.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO – GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, CLASSE II-A – NÃO PERIGOSOS, PROVENIENTES DA COLETA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



3.1. - No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma **Licitar Digital**, disponível no endereço eletrônico: licitardigital.com.br.

3.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e sua operacionalização.

3.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro fornecedor, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.1.1. pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

***Nota Explicativa:** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável,



caso a plataforma permita esta função.

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta; 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (hum real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, ajustados ao último lance ofertado.
 - 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar planilha de custos e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
 - 6.3.2. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais renuncie parcial ou totalmente à remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro sanável a indicação de recolhimento de tributos pelo regime do Simples Nacional quando não cabível.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema (“chat”) a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 7.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a- Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b- Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.
- 8.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo deverão ser encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública decorrentes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica.



9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial do Município de Lagoa dos Patos/MG: <https://lagoadospatos.mg.gov.br/>

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

10.2.3. Fixar prazo para que haja adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 poderão ser adotadas caso não haja êxito no procedimento ou não compareçam interessados.

10.4. Considera-se deserto o procedimento quando não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

10.5. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10.14. ANEXOS

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

10.14.2. **ANEXO II – Minuta de Contrato;**

10.14.3. As declarações e propostas inseridas no sistema eletrônico fazem parte integrante deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritas.

Lagoa dos Patos/MG, 06 de julho de 2026.

Jose Camilo Neto
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, CLASSE II-A – NÃO PERIGOSOS, PROVENIENTES DA COLETA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNI	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA	TONELADAS	400	R\$ 157,96	R\$ 63.184,00

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável sucessivos períodos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem e/ou serviços de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os serviços prestados deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo; conforme Decreto Municipal nº 10 de 09 de abril de 2024.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Trata-se de serviço comum de caráter contínuo.



5.2 O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o recebimento e a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário devidamente licenciado, Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta realizada pelo Município de Lagoa dos Patos/MG.

A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando que os resíduos coletados no Município sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis.

A destinação final adequada dos resíduos sólidos constitui serviço público essencial, de caráter contínuo e indispensável à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção da qualidade de vida da população. A inexistência ou interrupção desse serviço poderá ocasionar graves impactos ambientais e sanitários, tais como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental, além de sujeitar o Município à responsabilização perante os órgãos ambientais e de controle.

O Município realiza regularmente a coleta dos resíduos sólidos urbanos, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para promover o recebimento e a disposição final desses resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado para o recebimento de resíduos Classe II-A – Não Perigosos, observando todas as exigências legais, técnicas e ambientais.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade de um serviço essencial, garantir o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública, evitar danos ao meio ambiente e à saúde da população e assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, considerando o interesse público envolvido, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e a inexistência de estrutura própria do Município para a execução desse serviço especializado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário devidamente licenciado para o recebimento de resíduos Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública realizada pelo Município de Lagoa dos Patos/MG.

A contratação contempla todas as etapas inerentes à destinação final dos resíduos após sua coleta e transporte pelo Município, compreendendo o recebimento, a pesagem, a conferência, a descarga, a disposição final em células devidamente licenciadas, a compactação, a cobertura dos resíduos e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



adoção de todas as medidas operacionais, ambientais e de controle exigidas pela legislação vigente e pelas licenças ambientais aplicáveis.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange a fase final da gestão dos resíduos sólidos urbanos, assegurando que, após a coleta e o transporte realizados pela Administração Municipal, os resíduos recebam tratamento e disposição final ambientalmente adequada, reduzindo os impactos ambientais, prevenindo a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, minimizando a emissão de odores e a proliferação de vetores, bem como contribuindo para a proteção da saúde pública e para o desenvolvimento sustentável.

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela operação do aterro sanitário, pelo atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, bem como pelo correto gerenciamento ambiental da unidade de disposição final.

Especificação do serviço

O objeto compreende, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- Recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal;
- Pesagem dos resíduos em balança devidamente aferida, com emissão de comprovante de pesagem;
- Conferência e controle dos quantitativos recebidos;
- Descarga e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado Classe II-A – Não Perigosos;
- Compactação e cobertura dos resíduos conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- Operação e manutenção do aterro em conformidade com as condicionantes da licença ambiental;
- Controle ambiental da unidade de disposição final, incluindo drenagem de chorume, drenagem de águas pluviais, manejo de gases e demais sistemas exigidos pelos órgãos competentes;
- Emissão dos documentos e relatórios necessários para comprovação da correta destinação dos resíduos, quando solicitados pela Administração.

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente recebida e destinada, apurada em toneladas (t), mediante comprovantes de pesagem emitidos pela contratada e conferidos pela fiscalização do contrato.

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, uma vez que o Município não dispõe de aterro sanitário próprio nem de estrutura técnica e operacional para executar diretamente esse serviço especializado, sendo necessária a contratação de empresa devidamente qualificada e licenciada para garantir a continuidade da prestação do serviço, o atendimento à legislação ambiental e a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.1.1. Requisitos Gerais:

a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para o exercício da atividade objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



- b) Possuir aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A – Não Perigosos, mantendo todas as licenças e autorizações válidas durante toda a vigência contratual;
- c) Executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, especialmente à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às condicionantes constantes das licenças ambientais;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela operação do aterro sanitário, adotando todos os procedimentos técnicos necessários à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.2. Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- I – Receber os resíduos sólidos urbanos transportados pelo Município nos dias e horários previamente estabelecidos entre as partes;
- II – Realizar a pesagem dos veículos em balança devidamente aferida e regularizada, emitindo comprovante de pesagem para cada descarga efetuada;
- III – Promover a disposição final dos resíduos em conformidade com as normas ambientais e técnicas aplicáveis;
- IV – Executar a compactação, cobertura e demais procedimentos operacionais exigidos para a adequada operação do aterro sanitário;
- V – Adotar medidas permanentes de controle ambiental, incluindo manejo de chorume, drenagem de águas pluviais, controle de gases, monitoramento ambiental e demais sistemas previstos no licenciamento ambiental;
- VI – Disponibilizar à fiscalização do Município todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto nem transfira a terceiros as obrigações essenciais da contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante o Município pela execução dos serviços.

8.4 - Da exigência de amostra:

8.4.1. Não se aplica.



8.5 - VISTORIA

A realização de vistoria prévia **não será obrigatória**, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, cujas condições de execução podem ser plenamente compreendidas por meio das informações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Execução

O objeto consiste na prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta realizada pelo Município de Lagoa dos Patos/MG, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, observando as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Recebimento dos Resíduos

A contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos transportados pelo Município em seu aterro sanitário licenciado, nos dias e horários previamente estabelecidos entre as partes, garantindo atendimento compatível com a rotina da coleta municipal.

Somente poderão ser recebidos resíduos classificados como Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública municipal, sendo vedado o recebimento de resíduos perigosos ou de qualquer material incompatível com a licença ambiental do empreendimento.

9.3. Pesagem e Controle

Todos os veículos transportadores deverão ser submetidos à pesagem em balança devidamente aferida e regularizada, antes e/ou após a descarga, conforme o procedimento operacional adotado pela contratada.

Para cada carga recebida deverá ser emitido comprovante de pesagem contendo, no mínimo:

- data e horário do recebimento;
- identificação do veículo;
- peso bruto, tara e peso líquido (quando aplicável);
- quantidade de resíduos recebida em toneladas;
- identificação do empreendimento receptor.

Os comprovantes de pesagem servirão como documento para fins de fiscalização, medição e pagamento dos serviços executados.

9.4. Disposição Final

Os resíduos recebidos deverão ser destinados exclusivamente ao aterro sanitário licenciado da contratada, observando todas as exigências constantes da licença ambiental, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pela execução de todas as operações necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos, incluindo:

- descarga dos resíduos;
- espalhamento e compactação;



- cobertura operacional;
- drenagem e tratamento de chorume;
- controle de gases;
- drenagem de águas pluviais;
- monitoramento ambiental;
- demais procedimentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

9.5. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, que poderá solicitar documentos, realizar inspeções, conferir os comprovantes de pesagem e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo o acesso às instalações relacionadas à execução do objeto sempre que necessário.

9.6. Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando a quantidade efetivamente recebida e destinada, expressa em toneladas (t), conforme os comprovantes de pesagem emitidos pela contratada e atestados pelo fiscal do contrato.

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

9.7. Prazo de Execução

Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo ser executados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual.

9.8. Obrigações da Contratada Durante a Execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- manter válidas todas as licenças ambientais e autorizações necessárias ao funcionamento do aterro sanitário;
- cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- manter estrutura operacional adequada para o recebimento dos resíduos;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- responder integralmente pelos danos ambientais, operacionais ou administrativos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, sustentabilidade, segurança ambiental e interesse público, garantindo a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Lagoa dos Patos/MG.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG., e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG., poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1- DO RECEBIMENTO

11.1.1 A EMISSÃO DA Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

11.1.1.1 No primeiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.1.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação solicitada, da seguinte forma:

11.1.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato em até três dias úteis;

b. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.1.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

a. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciando deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

a. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.1.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

11.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - CESSÃO DE CRÉDITO

15.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.2 - FORMA DE FORNECIMENTO

16.2.1 A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência do contrato.

16.2.2. Os resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, serão transportados pelo Município de Lagoa dos Patos/MG até o aterro sanitário da contratada, cabendo a esta o recebimento, a pesagem, a conferência, a descarga e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.3. A quantidade de resíduos encaminhada ao aterro sanitário poderá variar em razão da demanda do Município, não gerando à contratada direito à quantidade mínima de recebimento, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados.

16.2.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada, apurada em toneladas (t), mediante comprovantes de pesagem emitidos pela contratada e atestados pelo fiscal do contrato.

16.2.5. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para receber os resíduos encaminhados pelo Município durante os dias e horários previamente ajustados, garantindo a continuidade do serviço e evitando interrupções que possam comprometer a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

16.2.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, às normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como às condições estabelecidas no contrato.

16.2.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, qualidade dos serviços prestados e adequação da solução contratada às necessidades do Município.

16.3 - Condições de Participação

16.3.1 - Poderão participar dessa dispensa as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006.



16.3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida

16.4 - Exigências de habilitação

16.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.5.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.5.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



16.5.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.7 - Qualificação Econômico-Financeira

16.7.1 – Certidão de Falência e concordata.

16.8 - Qualificação Técnica

16.8.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG
SETORDE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



16.8.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.8.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre aptidão para execução compatível com o objeto da contratação, observando os seguintes requisitos mínimos:

16.8.4. Comprovação do licenciamento ambiental, concedido por órgão governamental competente, com Aterro Sanitário Classe II-A ou equivalente;

16.8.5. Licença de operação emitida pelo órgão governamental competente em plena validade do Aterro Sanitário Classe II-A ao qual pretende destinar os resíduos. Caso o Aterro Sanitário Classe II-A não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar além da licença, carta de compromisso, contrato de locação ou documento assemelhado com a empresa proprietária ao qual a CONTRATADA, comprometendo-se a receber os resíduos do Município de Lagoa dos Patos - MG, durante a execução do contrato, caso a licitante seja consagrada vencedora da licitação. O termo de compromisso ou documento assemelhado, deverá ser assinado pelo responsável legal da proprietária assim como pelo responsável legal do licitante.

16.8.6. Prova de regularidade do responsável ou responsáveis técnicos da empresa para execução dos serviços, que deverá apresentar certidão de regularidade vigente do registro e quitação de pessoa física perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da qual conste a devida regularidade atual dos inscritos.

16.8.7. A comprovação de vínculo como responsável ou responsáveis técnicos da empresa para execução dos serviços, se dará através de cópias válidas de um dos seguintes documentos: - Ficha de registro de emprego; - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Contrato Social, se proprietário - Registro no CREA ou CAU como responsável técnico; - Contrato de profissional autônomo como prestador de serviços

16.8.8. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares que entender necessários para comprovação da capacidade técnica da empresa.

16.9. Declarações

A licitante deverá declarar que:

I – Dispõe de todas as condições técnicas, operacionais e ambientais necessárias à execução do objeto;

II – Manterá válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

III – cumprirá integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável à execução dos serviços.

A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para executar o objeto com segurança, eficiência e em conformidade com as normas legais e ambientais vigentes.



17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 63.184,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais), tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18- DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

18.1. O fracionamento é caracterizado pela utilização de uma modalidade de licitação diversa do determinado por força da Lei, em razão da não observância da totalidade do objeto ou justificar a contratação direta motivada pelo valor estimado da aquisição ou prestação de serviço. Assim, o Administrador tem o dever de promover seu planejamento de contratações observando o exercício financeiro, sendo vedado várias contratações com objetos semelhantes no mesmo ano. Sobre a contratação em comento, não houve durante o corrente ano contratação de prestação de serviço desta natureza. Cabe ressaltar que mesmo que se entendesse o que não é o caso, que se trata de mesma natureza, somado os valores, estes não ultrapassam o limite indicado na Lei 14.133/2021, sendo o princípio da anualidade do orçamento observado. Portanto, não configura o fracionamento da despesa, vez que a modalidade correta de licitação, dispensa de valor, foi a correta, considerando o valor estimado da contratação e correto lapso temporal.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
895	3339039000000	2108	1500000

19.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG., e devidamente autorizado pelo Prefeito. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2026.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSEPATOS-MG
SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Lagoa dos Patos/MG, 30 de junho de 2026

Jose Camilo Neto
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a etapa inicial do planejamento das contratações públicas e têm por finalidade demonstrar, de forma técnica, jurídica e administrativa, a necessidade da contratação pretendida, bem como a adequação da solução proposta para o atendimento do interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento obrigatório de planejamento das contratações públicas, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação pretendida.

A contratação em análise refere-se a serviço de natureza contínua, voltado à modernização dos procedimentos administrativos, à padronização documental, ao fortalecimento da transparência, à eficiência operacional e à segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Pública, em especial no que se refere ao planejamento das contratações e à instrução dos processos administrativos.

No âmbito da Administração Pública, o adequado planejamento das contratações é condição indispensável para assegurar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a regularidade dos procedimentos administrativos. O Estudo Técnico Preliminar insere-se nesse contexto como instrumento essencial para identificar a necessidade administrativa, examinar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a adequação da solução escolhida, sempre sob a perspectiva do interesse público.

O ETP deve conter, no mínimo, os elementos previstos na Lei nº 14.133/2021, com destaque para os incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para a possibilidade de parcelamento ou não da contratação) e XII (análise conclusiva sobre a viabilidade da contratação). Caso o estudo não aborde outros elementos previstos, deverá ser apresentada justificativa fundamentada para a sua exclusão.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 33. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1.º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

Este ETP encontra-se alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10/2024, fornecendo a base técnica necessária para a elaboração do Termo de Referência e para a condução regular do procedimento de contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, provenientes da coleta realizada pelo Município de Lagoa dos Patos/MG, compreendendo o recebimento, a pesagem, a conferência, a descarga, a disposição final dos resíduos, bem como a execução de todas as operações e controles ambientais exigidos pela legislação vigente, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o atendimento ao interesse público.



O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como obra, serviço de engenharia ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

XXIII – serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina exclusivamente ao atendimento de finalidade pública específica e obrigatória, limitada ao estritamente necessário para assegurar a regularidade e a transparência dos atos administrativos. A saber:

“Os bens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.”

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Lagoa dos Patos/MG, mediante a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) provenientes da coleta pública municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A adequada destinação dos resíduos sólidos constitui serviço público essencial e de caráter contínuo, indispensável à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à manutenção das condições de salubridade urbana. A interrupção ou a prestação inadequada desse serviço pode ocasionar graves impactos ambientais, sanitários e sociais, além de sujeitar o Município à responsabilização administrativa, civil e ambiental.

Atualmente, o Município não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, nem de estrutura técnica e operacional suficiente para executar diretamente as atividades de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, que disponha de aterro sanitário Classe II-A – Não Perigosos, apto a receber, operar e promover a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observando todas as exigências estabelecidas pela **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, pela **Lei Federal nº**



14.133/2021, pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis.

Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços exige estrutura operacional especializada, incluindo aterro sanitário regularmente licenciado, sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, manejo e controle de gases, monitoramento ambiental, equipamentos específicos e equipe técnica qualificada, requisitos que inviabilizam sua execução direta pela Administração Municipal.

Além disso, a contratação assegura maior eficiência administrativa, regularidade na prestação do serviço, cumprimento das obrigações ambientais e adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, reduzindo riscos de passivos ambientais e garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

A ausência da contratação poderá acarretar impactos significativos, tais como:

- a) interrupção ou comprometimento dos serviços públicos de limpeza urbana;
- b) destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos, com riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e do meio ambiente;
- c) aumento dos riscos à saúde pública em razão da disposição irregular de resíduos;
- d) responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município pelo descumprimento da legislação vigente;
- e) prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, técnica e economicamente adequada**, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana, a proteção ambiental, a saúde da população e o cumprimento das obrigações legais impostas ao Município de Lagoa dos Patos/MG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública municipal de Lagoa dos Patos/MG, bem como avaliar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e administrativo.

A análise foi realizada considerando as soluções disponíveis no mercado, a realidade operacional do Município, as exigências da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, das normas ambientais vigentes e as práticas adotadas por outros entes públicos em contratações semelhantes.

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:



I – Implantação e operação de aterro sanitário próprio pelo Município

Consiste na implantação de aterro sanitário municipal, compreendendo a aquisição de área, obtenção de licenciamento ambiental, construção da infraestrutura necessária, aquisição de equipamentos, contratação de equipe técnica especializada e operação integral do empreendimento.

Vantagens:

- a) autonomia na gestão dos resíduos sólidos urbanos;
- b) controle direto sobre todas as etapas da destinação final;
- c) possibilidade de utilização permanente da estrutura pública.

Desvantagens:

- a) elevado investimento inicial para implantação;
- b) necessidade de aquisição de área compatível com a legislação ambiental;
- c) obtenção de licenciamento ambiental complexo e demorado;
- d) elevados custos permanentes de operação, manutenção e monitoramento ambiental;
- e) necessidade de equipe técnica especializada;
- f) inviabilidade econômica e operacional para Município de pequeno porte.

II – Utilização de aterro sanitário público pertencente a outro ente federativo ou consórcio

Consiste na celebração de instrumento de cooperação ou contratação junto a outro ente público ou consórcio que disponha de aterro sanitário regularmente licenciado.

Vantagens:

- a) redução dos investimentos em infraestrutura;
- b) aproveitamento de estrutura pública existente;
- c) compartilhamento dos custos operacionais.

Desvantagens:

- a) inexistência de aterro público disponível na região com capacidade para atendimento da demanda municipal;
- b) dependência de disponibilidade operacional de terceiros;



- c) limitações de capacidade de recebimento;
- d) maior complexidade administrativa para formalização da cooperação.

III – Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado (Solução Integrada)

Consiste na contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, responsável pelo recebimento, pesagem, conferência, disposição final e operação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município.

Vantagens:

- a) utilização de aterro sanitário devidamente licenciado e em operação;
- b) atendimento integral às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) eliminação da necessidade de elevados investimentos públicos em infraestrutura;
- d) maior segurança ambiental, operacional e jurídica;
- e) responsabilidade técnica da contratada pela operação do aterro;
- f) continuidade da prestação do serviço público essencial;
- g) redução dos riscos de responsabilização ambiental do Município;
- h) simplificação da gestão contratual e da fiscalização.

Desvantagens:

- a) necessidade de fiscalização permanente da execução contratual;
- b) dependência da capacidade operacional da empresa contratada;
- c) custos de transporte até o aterro, quando localizado em outro município.

Conclusão do Levantamento de Mercado : Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado representa a solução técnica, operacional, ambiental e economicamente mais vantajosa para o Município de Lagoa dos Patos/MG.

A implantação e operação de aterro sanitário próprio demandariam elevados investimentos financeiros, estrutura técnica especializada, licenciamento ambiental complexo e custos permanentes de operação e monitoramento, mostrando-se incompatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Da mesma forma, verificou-se que a utilização de aterro público pertencente a outro ente federativo ou consórcio não se apresenta, atualmente, como alternativa viável, diante da inexistência de estrutura pública regional disponível para atendimento da demanda municipal.

Assim, a contratação de empresa especializada possibilita a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, assegura a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, reduz riscos ambientais e sanitários, promove maior eficiência administrativa e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A solução encontra-se plenamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às recomendações dos órgãos de controle quanto ao adequado planejamento das contratações públicas

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Opção I – Implantação e operação de aterro sanitário próprio	Implantação de aterro sanitário pelo próprio Município, compreendendo aquisição de área, licenciamento ambiental, construção da infraestrutura, aquisição de equipamentos, contratação de equipe técnica e operação integral.	• Autonomia na gestão dos resíduos. • Controle integral da operação. • Estrutura permanente do Município.	• Elevado investimento inicial. • Licenciamento ambiental complexo. • Alto custo de operação e manutenção. • Necessidade de equipe técnica especializada. • Inviável para Município de pequeno porte.	Inviável
Opção II – Utilização de aterro sanitário público pertencente a outro ente ou consórcio	Utilização de aterro sanitário administrado por outro ente público ou consórcio público mediante instrumento de cooperação.	• Redução de investimentos em infraestrutura. • Compartilhamento de custos. • Aproveitamento de estrutura pública existente.	• Dependência de disponibilidade de terceiros. • Limitação de capacidade operacional. • Inexistência de estrutura pública regional disponível para atendimento da demanda. • Maior complexidade administrativa.	Parcialmente viável , porém atualmente indisponível.
Opção III – Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final em aterro sanitário licenciado	Contratação de empresa especializada e licenciada para receber, pesar e realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário Classe II-A.	• Atendimento à Lei nº 12.305/2010. • Continuidade dos serviços públicos. • Redução de riscos ambientais. • Estrutura já implantada e licenciada. • Responsabilidade técnica da contratada. • Maior eficiência operacional. • Menor custo de implantação. • Segurança jurídica e ambiental.	• Necessidade de fiscalização contratual. • Dependência da empresa contratada. • Custos de transporte até o aterro sanitário.	Altamente viável (Solução Recomendada)



Além das alternativas técnicas existentes no mercado, faz-se necessário analisar as formas de contratação juridicamente compatíveis com o objeto, de modo a garantir que o procedimento seja adequado, eficiente e alinhado ao interesse público, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza dos serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU).

I – Dispensa Eletrônica

Consiste na contratação direta, mediante procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o valor estimado da contratação estiver dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade.

Vantagens:

- a) maior celeridade na contratação;
- b) redução dos custos administrativos;
- c) procedimento simplificado, sem prejuízo da competitividade;
- d) ampla publicidade por meio de sistema eletrônico;
- e) atendimento mais rápido da necessidade administrativa;
- f) maior eficiência na condução do procedimento.

Desvantagens / Riscos:

- a) necessidade de observância rigorosa dos requisitos legais para contratação direta;
- b) necessidade de adequada pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade;
- c) possibilidade de menor número de participantes, conforme as características do mercado.

II – Adesão à Ata de Registro de Preços

Consiste na contratação por meio de adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- a) maior rapidez na contratação;
- b) redução do tempo de tramitação administrativa;
- c) aproveitamento de preços previamente registrados.

Desvantagens / Riscos:



- a) inexistência de atas compatíveis com o objeto e com as necessidades do Município;
- b) dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- c) necessidade de comprovação da vantajosidade da adesão, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- d) possibilidade de incompatibilidade entre as condições da ata existente e as especificações necessárias ao Município.

III – Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP)

Consiste na participação do Município em procedimento de Registro de Preços conduzido por outro órgão ou entidade pública, mediante manifestação de interesse durante a fase de planejamento da contratação.

Vantagens:

- a) economia de escala;
- b) compartilhamento dos custos administrativos;
- c) racionalização dos procedimentos licitatórios.

Desvantagens / Riscos:

- a) dependência do cronograma de terceiros;
- b) inexistência de IRP disponível para o objeto;
- c) possibilidade de atraso na contratação;
- d) eventual incompatibilidade entre o objeto licitado e as necessidades específicas do Município.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que:

- a) **o valor estimado da contratação, apurado com base nos valores atualmente praticados pelo Município para a prestação dos serviços, encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando juridicamente cabível a realização de Dispensa Eletrônica;**
- b) **não foram identificadas Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto e com as necessidades específicas do Município de Lagoa dos Patos/MG;**
- c) **não há Intenção de Registro de Preços (IRP) disponível que contemple o objeto pretendido, inexistindo alternativa de contratação compartilhada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Diante desse cenário, conclui-se que a realização de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, apresenta-se como a forma de contratação mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

A adoção da Dispensa Eletrônica proporciona maior celeridade processual, redução dos custos administrativos, ampla publicidade do procedimento em ambiente eletrônico e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, essa forma de contratação possibilita ampla participação de empresas especializadas, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garante a continuidade da prestação dos serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, preservando a saúde pública, o meio ambiente e o regular funcionamento dos serviços municipais.

Forma de Contratação	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Dispensa Eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)	• Procedimento mais célere. • Redução dos custos administrativos. • Maior eficiência processual. • Realização em ambiente eletrônico com ampla publicidade. • Atendimento rápido da necessidade administrativa. • Valor estimado compatível com o limite legal.	• Necessidade de observância rigorosa dos requisitos legais. • Exige pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade. • Possibilidade de menor número de participantes em comparação às modalidades licitatórias.	Altamente Viável (Solução Recomendada)
Adesão à Ata de Registro de Preços	• Rapidez na contratação. • Aproveitamento de preços previamente registrados. • Redução do esforço administrativo.	• Não foram identificadas atas compatíveis com o objeto. • Dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. • Necessidade de comprovação da vantajosidade. • Possível incompatibilidade com as necessidades do Município.	Inviável
Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP)	• Economia de escala. • Compartilhamento dos custos administrativos. • Planejamento conjunto das aquisições.	• Inexistência de IRP disponível para o objeto. • Dependência do cronograma de outro órgão. • Possibilidade de atraso na contratação. • Eventual incompatibilidade com a demanda municipal.	Inviável

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Diante das alternativas técnicas avaliadas, verifica-se que a solução mais compatível com a necessidade institucional do Município de Lagoa dos Patos/MG é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A solução proposta atende de forma eficiente às necessidades da Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a adequada destinação final dos resíduos sólidos, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.

Verificou-se que a execução direta pelo Município demandaria elevados investimentos em infraestrutura, licenciamento ambiental, equipamentos, equipe técnica especializada e operação permanente, tornando-se técnica e economicamente inviável. Da mesma forma, não foram identificadas alternativas de utilização de aterro público ou soluções compartilhadas que atendessem às necessidades específicas do Município.

Quanto à forma de contratação, conclui-se que a Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada e recomendável para o caso, considerando:

- a) o valor estimado da contratação, compatível com o limite legal para contratação direta;
- b) a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- c) a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, amplamente disponível no mercado;
- d) a possibilidade de assegurar competitividade, transparência, publicidade e vantajosidade por meio do procedimento eletrônico;
- e) a inexistência de Ata de Registro de Preços ou de Intenção de Registro de Preços (IRP) compatíveis com o objeto e aptas a atender, de forma tempestiva, às necessidades do Município.

A realização de pregão eletrônico, embora juridicamente possível, não se mostra a alternativa mais eficiente neste caso, em razão do maior tempo necessário para sua condução, não se justificando diante do valor e da natureza da demanda.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) [Vigência](#)



Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e assegurando a adequada execução das festividades municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais mínimos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, deverão ser estabelecidos critérios claros de execução, controle operacional, segurança ambiental e fiscalização contratual, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração.

5.1. Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços

- a) A contratada deverá receber exclusivamente resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A – Não Perigosos provenientes da coleta pública municipal;
- b) Os resíduos deverão ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- c) A contratada deverá realizar a pesagem individual de todas as cargas recebidas, emitindo comprovante de pesagem para fins de controle e medição dos serviços;
- d) A disposição final deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, as Resoluções do CONAMA e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

5.2. Requisitos Operacionais

- a) A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda do Município durante toda a vigência contratual;
- b) O recebimento dos resíduos deverá ocorrer nos dias e horários previamente ajustados com a Administração;
- c) Os serviços deverão ser executados de forma contínua, sem interrupções que comprometam a prestação do serviço público;
- d) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.



5.3. Requisitos Ambientais

- a) O aterro sanitário deverá possuir Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente;
- b) A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais necessárias ao funcionamento do empreendimento;
- c) Deverão ser observadas todas as medidas de controle ambiental relativas ao manejo dos resíduos, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases, drenagem pluvial, monitoramento ambiental e cobertura dos resíduos;
- d) A contratada responderá integralmente pelos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.4. Requisitos de Qualificação Técnica

- a) A empresa deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto contratado;
- b) Deverá apresentar as licenças ambientais exigidas para operação do aterro sanitário;
- c) Deverá possuir estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços;
- d) Quando exigido pela legislação, deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado.

5.5. Requisitos de Execução

- a) Os resíduos sólidos urbanos deverão ser recebidos, pesados e destinados imediatamente ao aterro sanitário licenciado;
- b) A contratada será responsável pela operação integral do aterro durante a execução dos serviços contratados;
- c) Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- d) Os comprovantes de pesagem deverão acompanhar a medição mensal dos serviços.

5.6. Responsabilidades da Contratada

- a) Executar integralmente o objeto contratado, utilizando exclusivamente estrutura própria ou regularmente autorizada;



- b) Manter todas as licenças ambientais válidas durante a execução contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos custos relativos à operação do aterro sanitário, mão de obra, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

5.7. Requisitos de Qualidade e Desempenho

- a) Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) Assegurar que todos os resíduos recebidos tenham destinação final ambientalmente adequada;
- c) Manter elevados padrões de eficiência operacional e conformidade ambiental;
- d) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual;
- e) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato pelos fiscais designados pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública municipal de Lagoa dos Patos/MG, mediante utilização de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A contratação será realizada em regime de execução contínua, compreendendo toda a estrutura técnica, operacional e ambiental necessária para assegurar a destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis à matéria.

A execução dos serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) recebimento dos resíduos sólidos urbanos transportados pelo Município;
- b) pesagem individualizada de todas as cargas recebidas, mediante emissão de comprovante de pesagem;
- c) conferência das cargas destinadas ao aterro sanitário;
- d) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário Classe II-A devidamente licenciado;
- e) execução das operações de compactação, cobertura diária dos resíduos e demais procedimentos técnicos inerentes à operação do aterro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



f) operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento de chorume, drenagem de águas pluviais, controle de gases e monitoramento ambiental, quando exigidos pelas licenças ambientais e pela legislação aplicável;

g) disponibilização dos registros operacionais necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A solução adotada caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, indispensável à manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, não havendo formação de estoque por parte da Administração, uma vez que os resíduos serão destinados diretamente ao aterro sanitário após sua coleta.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela execução técnica dos serviços, assegurando que todas as etapas da disposição final dos resíduos sejam realizadas por empresa regularmente licenciada, com estrutura operacional compatível e observância das exigências legais e ambientais.

Quanto às exigências relacionadas à operação e manutenção da estrutura utilizada na execução dos serviços, destaca-se que:

a) toda a infraestrutura necessária à operação do aterro sanitário será de responsabilidade exclusiva da contratada;

b) a contratada deverá manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos, máquinas, instalações e sistemas utilizados na execução dos serviços;

c) eventuais falhas operacionais deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem interrupção da prestação dos serviços;

d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, máquinas e instalações será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração Municipal.

Adicionalmente, a solução deverá observar rigorosamente a **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as condicionantes constantes das licenças ambientais expedidas pelo órgão competente e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratação permitirá ao Município assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, promovendo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, reduzindo riscos ambientais e sanitários, evitando a disposição irregular de resíduos e garantindo o cumprimento das obrigações legais impostas ao Poder Público.

Além disso, a solução apresenta vantagens técnicas, operacionais e econômicas, uma vez que elimina a necessidade de elevados investimentos públicos para implantação e operação de aterro sanitário próprio, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão operacional do empreendimento e proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente compatível** com as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



do Município de Lagoa dos Patos/MG, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais e históricos, considerando o volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) efetivamente destinado pelo Município de Lagoa dos Patos/MG., nos últimos 02 (dois) anos, bem como a projeção da demanda para o período de vigência da contratação.

Para definição da quantidade estimada foram analisados os registros administrativos referentes às medições, notas fiscais, controles de pesagem e despesas realizadas com a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, permitindo identificar a média anual de geração de resíduos produzidos pelo Município.

Também foram considerados os seguintes fatores:

- I. manutenção da cobertura dos serviços de coleta pública municipal;
- II. possíveis oscilações sazonais na geração de resíduos sólidos urbanos;
- III. necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana;

Com base nesse levantamento histórico, estimou-se a necessidade de contratação de aproximadamente 400 (quatrocentas) toneladas de resíduos sólidos urbanos para disposição final em aterro sanitário licenciado, quantidade considerada suficiente para atender às necessidades da Administração durante o período contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA	TONELADAS	400

A definição do quantitativo considerou, ainda, a necessidade de mitigação dos riscos operacionais, evitando:

- a) insuficiência da quantidade contratada, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e ocasionar a destinação inadequada dos resíduos sólidos urbanos;



b) superestimativa da demanda, que poderia resultar em planejamento incompatível com a necessidade real da Administração e utilização ineficiente dos recursos públicos.

Adicionalmente, a estimativa baseada no histórico de geração de resíduos dos últimos 02 (dois) anos proporciona maior confiabilidade ao planejamento da contratação, permitindo dimensionamento compatível com a demanda real do Município, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo estimado encontra-se tecnicamente fundamentado, proporcional e compatível com a necessidade administrativa, sendo suficiente para assegurar a continuidade dos serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos durante a vigência da contratação, sem gerar desperdício de recursos públicos ou comprometer a execução do serviço essencial.

8. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A descrição do objeto foi elaborada a partir de pesquisa de mercado e da análise das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG, considerando as características do serviço a ser contratado e a forma mais eficiente de atendimento da demanda. A opção mais viável para a contratação é a **LICITAÇÃO PRÓPRIA**, a ser realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 63.184,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais).

A estimativa foi elaborada considerando os preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a definição do valor estimado, foram analisados contratos administrativos e atas de contratações públicas referentes à prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário devidamente licenciado, observando-se objetos com características, quantitativos e condições de execução compatíveis com a necessidade do Município de Lagoa dos Patos/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Na composição do preço estimado foram considerados, dentre outros aspectos:

- A. os valores praticados em contratações públicas recentes para serviços de mesma natureza;
- B. a compatibilidade das especificações técnicas do objeto;
- C. as condições de execução dos serviços;
- D. os custos operacionais inerentes à recepção, pesagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado;
- E. a realidade regional do mercado e a localização da prestação dos serviços.

O levantamento de preços foi realizado em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas pela Administração Pública e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que o valor estimado reflita preços compatíveis com os efetivamente praticados no mercado e assegurando maior segurança jurídica, transparência e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se tecnicamente fundamentado, adequado e compatível com os preços de mercado, constituindo referência idônea para a presente contratação, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública municipal de Lagoa dos Patos/MG.

A definição da vigência contratual fundamenta-se na natureza contínua do objeto, uma vez que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial e permanente, indispensável à manutenção das condições de higiene, salubridade, proteção ambiental e saúde pública, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à coletividade e à Administração.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses proporciona maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade na prestação dos serviços, permitindo adequada gestão contratual, fiscalização da execução e planejamento das ações relacionadas à limpeza urbana e à gestão dos resíduos sólidos.



Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições inicialmente pactuadas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observados os limites e requisitos previstos na legislação.

Dessa forma, conclui-se que a vigência inicialmente estabelecida de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza do objeto e às necessidades da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a regular destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e conforme a demanda da Administração Municipal, observando as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na futura Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços compreenderá o recebimento, a pesagem e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, provenientes da coleta pública municipal, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada toda a estrutura operacional necessária à perfeita execução dos serviços.

A execução deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública municipal nos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração;
- b) Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Administração;
- c) Cada carga de resíduos deverá ser submetida à pesagem em balança devidamente aferida, com emissão do respectivo comprovante de pesagem, o qual servirá de base para a medição e fiscalização contratual;
- d) A disposição final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário Classe II-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando todas as exigências legais e ambientais aplicáveis;

e) A contratada será integralmente responsável pela operação do aterro sanitário, incluindo a execução dos procedimentos de descarga, compactação, cobertura dos resíduos, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases, drenagem pluvial e demais atividades inerentes à adequada operação do empreendimento, quando exigidas pela legislação e pelas licenças ambientais;

f) A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as licenças ambientais, autorizações e demais documentos obrigatórios válidos, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços;

g) Eventuais falhas operacionais, paralisações ou intercorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração e corrigidas pela contratada, sem prejuízo da continuidade do atendimento;

h) A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, registros operacionais, comprovantes de pesagem e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

i) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 14.133/2021, as Resoluções do CONAMA, as normas da ABNT, as condicionantes constantes das licenças ambientais e demais normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a execução do objeto deverá assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o pleno atendimento às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Lagoa dos Patos/MG, consignadas no orçamento vigente, devendo a unidade responsável indicar a classificação orçamentária específica no momento oportuno, com a respectiva emissão da reserva e/ou nota de empenho, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Embora o PCA ainda não esteja formalmente consolidado, registra-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Administração Municipal, uma vez que decorre de demanda previamente identificada, vinculada à realização das festividades institucionais constantes do calendário oficial do Município.

A contratação mostra-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no que se refere à promoção de eventos culturais, valorização das tradições locais, organização das atividades institucionais e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, ainda que o instrumento formal de planejamento esteja em processo de implementação, resta evidenciado que a contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade, desde que essa medida seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, verificou-se que o objeto consiste na prestação de serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A – Não Perigosos, em aterro sanitário devidamente licenciado, compreendendo todas as atividades necessárias à adequada destinação final dos resíduos provenientes da coleta pública municipal.

Após análise técnica, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra adequado, pelas seguintes razões:

a) o objeto possui natureza integrada e operacionalmente indivisível, uma vez que as atividades de recebimento, pesagem, operação do aterro sanitário e disposição final dos resíduos são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua e coordenada;

b) a execução por mais de um contratado poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços, gerar conflitos operacionais, dificultar o controle das quantidades efetivamente destinadas e aumentar os riscos ambientais e administrativos;

c) a fragmentação da contratação dificultaria a gestão, a fiscalização contratual e a responsabilização em caso de falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações ambientais;

d) a contratação de um único prestador proporciona maior eficiência operacional, uniformidade na execução dos serviços e melhor controle da destinação final dos resíduos sólidos urbanos;



e) o parcelamento poderia elevar os custos administrativos e operacionais, em razão da necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos, duplicidade de fiscalização e possível perda da economia de escala;

f) o mercado é composto, em regra, por empresas especializadas que executam integralmente os serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, sendo esta a forma usual de contratação adotada pela Administração Pública.

Adicionalmente, destaca-se que o não parcelamento não restringe a competitividade, tendo em vista que existem empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, dispondo da infraestrutura, das licenças ambientais e da capacidade técnica necessárias à prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, mostra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, garantindo maior eficiência na execução contratual, melhor controle operacional, adequada fiscalização, segurança jurídica e ambiental, bem como a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada execução da contratação e a eficiência da gestão contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Emitir as Ordens de Serviço e definir os procedimentos operacionais para encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos ao aterro sanitário, estabelecendo os dias, horários e demais condições necessárias à execução contratual;

c) Verificar, antes da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, a validade das licenças ambientais, autorizações e demais documentos obrigatórios da empresa contratada e do aterro sanitário onde será realizada a disposição final dos resíduos;

d) Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, mediante conferência das pesagens, análise dos comprovantes de recebimento, acompanhamento das medições mensais e registro de eventuais ocorrências;

e) Definir os procedimentos para ateste dos serviços prestados, vinculando o pagamento à efetiva comprovação da quantidade de resíduos recebidos e destinados adequadamente, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida;



f) Orientar a contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança do trabalho e das demais exigências legais aplicáveis à execução dos serviços;

g) Adotar mecanismos de monitoramento da execução contratual, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a regularidade da destinação final dos resíduos sólidos urbanos e o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que as providências elencadas visam assegurar a regularidade do procedimento de contratação, a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Após análise do planejamento anual de contratações e das necessidades administrativas do Município de Lagoa dos Patos/MG, verificou-se que a presente contratação não depende da realização prévia de outras contratações para sua execução, constituindo solução autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade identificada.

Entretanto, a execução do objeto possui relação operacional com os serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, uma vez que os resíduos coletados deverão ser encaminhados pela Administração ou por empresa contratada ao aterro sanitário da contratada para recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada.

Dessa forma, embora exista integração operacional entre os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, tais atividades possuem objetos distintos e podem ser contratadas de forma independente, não caracterizando dependência jurídica ou contratual entre elas.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não exige a aquisição prévia de bens, equipamentos ou infraestrutura complementar por parte da Administração, uma vez que toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo aterro sanitário licenciado, equipamentos, instalações, equipe técnica e demais recursos operacionais, será disponibilizada pela empresa contratada.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução do objeto, ressalvada a necessária continuidade dos serviços municipais de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, indispensáveis ao encaminhamento dos resíduos para sua adequada destinação final.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



A prestação dos serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) apresenta potenciais impactos ambientais inerentes à atividade, os quais deverão ser controlados por meio da observância da legislação ambiental vigente, das condicionantes das licenças ambientais e da adoção de medidas de mitigação pela empresa contratada.

Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são apresentados no quadro a seguir:

Possível Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas pelo chorume	Utilização de aterro sanitário devidamente licenciado, dotado de sistema de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, conforme exigências do órgão ambiental competente.
Emissão de gases provenientes da decomposição dos resíduos	Manutenção de sistema de drenagem e controle de gases, observando as exigências da licença ambiental e da legislação aplicável.
Geração de odores	Operação adequada do aterro sanitário, com cobertura periódica dos resíduos, controle operacional e manutenção das condições de funcionamento do empreendimento.
Proliferação de vetores e animais sinantrópicos	Adoção de medidas permanentes de controle de vetores, cobertura diária dos resíduos e monitoramento ambiental do aterro sanitário.
Disposição inadequada de resíduos	Recebimento exclusivamente de resíduos compatíveis com a licença ambiental e destinação final em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Riscos de acidentes ambientais	Cumprimento dos procedimentos operacionais, manutenção dos equipamentos e atendimento às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais.
Impactos decorrentes do transporte dos resíduos	Planejamento das rotas de transporte, observância das normas de trânsito e utilização de veículos adequados para o transporte dos resíduos.

Medidas Gerais de Mitigação

Além das medidas anteriormente relacionadas, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, Licença de Operação (LO) válida e demais autorizações ambientais exigidas para o funcionamento do aterro sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



b) deverão ser integralmente cumpridas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções do CONAMA, das normas da ABNT e das demais legislações ambientais aplicáveis;

c) a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos ambientais, respondendo integralmente pelos impactos decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

d) o Município realizará a fiscalização da execução contratual, podendo exigir a apresentação das licenças ambientais, relatórios, comprovantes de destinação final e demais documentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações ambientais;

e) sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a redução dos impactos ambientais e o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos.

Conclui-se que os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação são conhecidos, controláveis e mitigáveis, desde que a execução dos serviços ocorra em aterro sanitário regularmente licenciado e em estrita observância à legislação ambiental vigente, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa à obtenção de resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública Municipal, diretamente relacionados à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, à adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), em aterro sanitário devidamente licenciado, busca-se garantir a execução contínua, eficiente e ambientalmente segura dos serviços, assegurando a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a melhoria da gestão dos resíduos sólidos no Município de Lagoa dos Patos/MG.

Como resultados, pretende-se alcançar:

i. garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, evitando interrupções na destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

ii. assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário regularmente licenciado;

iii. atender às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis;

iv. reduzir os riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e demais impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos;

v. promover maior eficiência operacional na gestão dos resíduos sólidos urbanos;



vi. garantir maior controle da execução contratual por meio da pesagem dos resíduos, emissão de comprovantes e fiscalização permanente dos serviços;

vii. otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa;

viii. reduzir riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município decorrentes da destinação irregular de resíduos sólidos;

ix. assegurar maior segurança jurídica à Administração, mediante contratação de empresa regularmente licenciada e tecnicamente habilitada.

Adicionalmente, espera-se:

x. fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos;

xi. contribuir para a melhoria das condições de saúde pública, salubridade urbana e qualidade de vida da população;

xii. promover maior eficiência administrativa, transparência e regularidade na execução dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se diretamente alinhada ao interesse público, à proteção ambiental, à continuidade dos serviços públicos essenciais e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo resultados compatíveis com as necessidades institucionais do Município de Lagoa dos Patos/MG.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, mediante a prestação dos serviços de recebimento, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nas demais normas ambientais aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, espera-se garantir a execução contínua, regular e eficiente dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, evitando interrupções que possam comprometer a saúde pública, a salubridade urbana e a preservação do meio ambiente.

No âmbito ambiental, a contratação permitirá que os resíduos sólidos urbanos sejam destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, proliferação de vetores, degradação ambiental e demais impactos decorrentes da disposição inadequada dos resíduos.



Do ponto de vista administrativo, a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos urbanos, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização da execução contratual, assegurando maior controle sobre as quantidades efetivamente destinadas, a regularidade dos serviços e o cumprimento das obrigações legais e ambientais.

Sob a perspectiva constitucional, a contratação encontra fundamento nos arts. 23, incisos VI e IX, 30, inciso V, e 225 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público a competência para promover a proteção do meio ambiente, assegurar a prestação dos serviços públicos de interesse local e garantir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Além disso, a contratação está diretamente relacionada à implementação das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que determina a adoção de soluções ambientalmente adequadas para a destinação final dos resíduos sólidos e impõe aos Municípios o dever de promover sua gestão integrada.

Adicionalmente, a contratação contribui para:

- I – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana;
- II – promover a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- III – garantir o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente;
- IV – reduzir riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município;
- V – otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de solução técnica adequada e economicamente vantajosa;
- VI – fortalecer a gestão ambiental municipal e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico.

Sob o aspecto da razoabilidade, verifica-se que a contratação é proporcional e necessária, na medida em que:

- a) atende à necessidade pública permanente de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- b) apresenta custo compatível com os preços praticados pela Administração Pública para serviços de mesma natureza, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c) representa a alternativa técnica e economicamente mais viável diante da inexistência de aterro sanitário municipal e da inviabilidade de execução direta pelo Município;



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG
SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



d) assegura a continuidade de serviço público essencial, indispensável à proteção da saúde da população e do meio ambiente.

Ademais, a solução adotada mostra-se plenamente adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, uma vez que transfere à empresa especializada a responsabilidade pela operação do aterro sanitário, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, conformidade com as exigências legais e mitigação dos riscos inerentes à destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional, econômica, ambiental e juridicamente viável, plenamente justificada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, por se tratar de medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos e a proteção da saúde pública e do meio ambiente no Município de Lagoa dos Patos/MG.

Lagoa dos Patos/ MG, 30 de julho de 2026.

Jose Camilo Neto
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

APREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Hercules Vandy Durães da Fonseca, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 0XX/2026 - Dispensa nº 0XX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **XXX**. nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogáveis sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 -CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 –CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art.92, VeVI)

6.1 –O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 –CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE(art. 92, V)

7.1 - Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC/IBGE, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

8 –CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92,X,XI e XIV)

8.1 –São obrigações do Contratante:



8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do (a) Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O (a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O (A) Contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e indevidos;

13.5.3 - Indenizações emultas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXX

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município de Coração de Jesus-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa dos Patos/MG, //20.

Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG
Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER

Rua Sete de Setembro, S/N, Centro – Lagoa dos Patos

Tel. (38) 3426-0400

